



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

Contrato nº 7929/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 64.676.778/0001-06, estabelecida na Av. Francisco Custódio Pacca, nº 1675, Centro, na cidade de Pereira Barreto, CEP: 15370-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN**, RG nº 17.361.145 SSP/SP, CPF nº 095.508.668-07, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Fornecimento de reatores e lâmpadas vapor metálico destinados a manutenção corretiva na iluminação pública das praças e ruas desta municipalidade-Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto**, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 121/2017.

**Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.**

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

**Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

**3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pela contratada, devendo ocorrer diretamente na Rua Guanabara, nº 256, Jardim Guanabara, Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30h às 11:00h e das**





Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

13:00h às 17:00hs em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório;

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, con-





Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

tada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores **Marco Fábio Vanni Pompeu**-CPF 042.241.448-40-Chefe da Seção de Manutenção Elétrica, **Wilson Trevisan**-CPF 088.244.008-09-Almoxarife e **Cleverson Correa de Souza**-CPF 273.696.668-67- Leiturista, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

**Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, observada a cláusula 15.3 do Edital.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;





## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087/3.3.90.30.00– Ficha nº 908 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

- 10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº 400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A garantia oferecida ao objeto deste contrato deverá ser de no mínimo 01 (um) ano para os reatores e 6 (seis) meses para as lâmpadas e conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame.

11.6 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente.





Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

mente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atuamente, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 121/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**Cláusula 13ª - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO ALBANO  
Secretário Adj. Serviços Públicos, Água e Esgoto

FERNANDO ROGÉRIO MARTIN  
Sócio  
P.B. Fer Mat p/ Construção Ltda EPP

= TESTEMUNHAS =

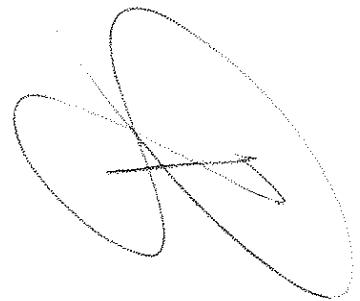
RG: 22185723

RG: 41833.566-X



PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI  
ANEXO I DO CONTRATO 7930/2017

Fornecedor	012968	P.B. FER. MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO	64.676.778/0001-06	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço	Percentual	Preço
Contato		Descrição							Unitário	Econom.	Total
Item	Material										
2	1.11.01.2644-9	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W - TUBULAR - BOCAL E-40	250,000	UN	SIM			LUKMA	23,0000	57.61 %	5.750,00
											<i>Total do fornecedor</i>
											<b>5.750,00</b>







# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADA: P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

**CONTRATO N° 7929/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE REATORES E LÂMPADAS VAPOR METÁLICO  
DESTINADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS  
PRAÇAS E RUAS DESTA MUNICIPALIDADE-SECRETARIA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO.**

**ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 24 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal  
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br  
E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo: Glauco Peruzzo Gonçalves  
E-mail institucional: glauco.peruzzo.goncalves@birigui.sp.gov.br  
E-mail pessoal: glauco\_peruzzo\_goncalves@hotmai.com  
Assinatura:

